



Farias Brito - CE  
PROTÓCOLO GERAL

Nº 013 / 2021

Recebido em: 18 / 01 / 2021

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
Gabinete do Vereador EDSON FERREIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE FLAVIO JORGE DE LIMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Câmara Municipal de Farias Brito - CE  
Ass: 11:47, 09/01/2021  
Matéria: CRIAÇÃO DO CMDRS  
Autor(s): EDSON FERREIRA - PT  
COM A SEGUINT VOTAÇÃO:  
Votos a Favor 11 Contra 0 Abstenção 0  
Presidente: Flavio Jorge de Lima  
Secretário: Edson Ferreira

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013, DE 2021

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO EXMO. SR. PREFEITO PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, o vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno, após ouvido o plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa a indicação epigrafada a qual, depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito, em 18 de janeiro de 2021

Vereador EDSON FERREIRA / PT



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Vereador EDSON FERREIRA**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004 , DE 2021**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, revoga as disposições em contrário, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Rural.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Vereador EDSON FERREIRA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
- II - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e recursos hídricos;
- III - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- IV - Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- V - Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, de projetos e propostas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento rural;
- VI - Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- VII - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VIII - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- IX - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- X - Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;
- XII - Auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária nos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XIII - Atuar como instancia de controle social das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e recursos hídricos;
- XIV - Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento rural local e regional.
- XV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Vereador EDSON FERREIRA**

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por seguimento:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- b) 04 (quatro) representante de Associações de Moradores de Comunidades Rurais e/ou Cooperativas dos Produtores Rurais;
- c) 02 (dois) representantes dos Produtores Rurais, sendo, um obrigatoriamente dos agricultores familiares, os quais deverão ser escolhidos em Encontro Municipal.

§ 1º: Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas, e o Representante da EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará será indicado pelo Chefe do Escritório Local ou dirigente hierárquico superior.

§ 2º: Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos por meio de Encontro Municipal a ser realizado e custeado pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º: No caso da eleição das vagas destinadas ao Sindicato Rural e Associação de Moradores de Comunidades Rurais e/ou Cooperativas dos Produtores Rurais, estas são destinadas pessoa jurídica; podendo uma organização ser eleita para vaga de titular e outra organização para vaga de suplente, bem como a mesma organização pode ser eleita para vaga de titular e suplente.

§ 4º: O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

§ 5º: A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Vereador EDSON FERREIRA**

Art. 4º. Cada entidade integrante do CMDRS, no caso da Sociedade Civil entidade eleita no Encontro Municipal, indicará por escrito, um representante titular e/ou um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo no caso dos Representantes do Poder Público.

Art. 5º. O Prefeito Municipal homologará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Parágrafo Único. A função da Diretoria do CMDRS e considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Vereador EDSON FERREIRA**

Parágrafo Único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Caso a entidade for detentora da vaga de suplente, caberá a esta fazer a indicação do novo representante, caso contrário, convocará a entidade suplente a realizar a indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente, não havendo organização suplente, caberá ao Prefeito Municipal a indicação.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros, devendo os mesmos serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 12. O CMDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, sendo que todas as sessões serão abertas, públicas, precedidas de ampla divulgação, e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, ressalvado os quóruns qualificados previstos nesta lei.

§ 1º: A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

§ 2º: A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 14 - A convocação para constituição do CMDRS será de responsabilidade do Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Vereador EDSON FERREIRA**

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 16 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, agricultores familiares, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 16. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Dotação Orçamentária própria;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

VII - Receitas provenientes das multas por infração sanitária expedidas pelo SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura aos agricultores;

VIII - O produto da arrecadação das taxas de Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal, constantes no Código Tributário Municipal; e,

IX - Receita proveniente da prestação de serviços de máquinas do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Vereador EDSON FERREIRA**

Art. 17. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao CMDRS o controle social para sua efetiva aplicação.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados para:

I - Fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

II - Fomentar à pequena produção agrícola e extrativista.

III - Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

IV - Incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho.

V – Fomentar a política agrícola de Desenvolvimento do Município.

VI – Custear as despesas administrativas.

VII – Ofertar Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

Art. 19. Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 20. O CMDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito, em 18 de janeiro de 2021

Vereador **EDSON FERREIRA / PT**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**Gabinete do Vereador EDSON FERREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto a apreciação dessa nobre casa legislativa o presente Projeto de Indicação, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Com essa iniciativa o Município terá maior apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar através de apoio técnico, quanto a captação de investimentos diversos para melhor quantificar e qualificar os produtos, aumentando o poder aquisitivo do homem e da mulher do campo e melhorando a sua qualidade de vida e a de seus familiares, quanto no fortalecimento da participação social na vida democrática do nosso município.

Informamos ainda que a medida ora pleiteada, assegura a participação de representantes, sendo 7 (sete) do Poder Público e 7 (sete) de segmentos sociais diversos, tudo visando garantir a participação das comunidades nas políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, proponho esse Projeto de Indicação, e dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicito o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do mesmo, conseqüentemente que seja remetido ao Exmo. Prefeito a fim de que o mesmo retorne à esta casa em forma de mensagem.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito, em 18 de janeiro de 2021

Vereador  **EDSON FERREIRA / PT**